

Ofício nº 004/2018

Ourinhos/SP, 23 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Lucas Pocay Alves da Silva
Prefeito Municipal de Ourinhos/SP

Assunto: Informações sobre a Carta Convite nº 12/2017

O **Observatório Social do Brasil - Ourinhos¹**, na rotina do cumprimento de seus objetivos, em acompanhamento ao Carta Convite nº 12/2017, Processo Licitatório nº 2.474/2017, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, observou-se que o presente Edital não apresenta a descrição dos itens, conforme demonstrado a seguir:

3.2 – A presente Licitação Pública possui o valor máximo estimado de **R\$ 33.180,00 (trinta e três mil cento e oitenta reais)**. Sendo o valor máximo estimado por item de:

- Item 01, R\$ 12.500,00, (doze mil e quinhentos reais);
- Item 02, R\$ 10.560,00, (dez mil quinhentos e sessenta reais);
- Item 03, R\$ 10.000,00, (dez mil reais);
- item 04, R\$ 120,00, (cento e vinte reais).

Mesmo havendo a descrição do objeto e o valor total da licitação, é meramente impossível decifrar o assunto de que se trata cada item supracitado acima.

Outro fator que merece destaque, se refere às Empresas vencedoras, pois em seus contratos firmados com o poder público observa-se a descrição o valor, porém não descreve o item ganho pela Empresa, mas sim o nome do objeto. Segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 2474/2.017.
CARTA CONVITE Nº 12/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

¹ O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 53.415.717/0001-60, com sede à Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado à Rua Reverendo Manoel Alves de Brito, nº 182, Jardim Ouro Verde, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, portador do RG sob nº 34.723.199-8 e CPF sob nº 342.843.318-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CLÁUDIA VIEIRA GONÇALVES EVENTOS – ME**, com sede na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, à Rua Sete de Setembro, nº 1.285, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.521.179/0001-71, neste ato representada por **Cláudia Vieira Gonçalves**, portadora do RG sob nº 27.897.004-7 e CPF sob nº 300.859.088-86, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 1285, Centro, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Carta Convite nº 12/2.017, Processo nº 2474/17, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**”, conforme especificações constantes no presente contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRÉDITO

2.1 – Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 2474/2.017.

CARTA CONVITE Nº 12/2017.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.**
INTERESSADA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 53.415.717/0001-60, com sede à Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado à Rua Reverendo Manoel Alves de Brito, nº 182, Jardim Ouro Verde, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, portador do RG sob nº 34.723.199-8 e CPF sob nº 342.843.318-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA 37517574817**, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, à Rua Lauro Zimmermann Filho, nº 210, Jardim Itamaraty, inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.020.152/0001-38, neste ato representada por **João Antônio de Oliveira**, portador do RG sob nº 45.954.167-5 SSP/SP e CPF sob nº 375.175.748-17, residente e domiciliado à Rua Lauro Zimmermann Filho, nº 210, Jardim Itamaraty, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Carta Convite nº 12/2.017, Processo nº 2474/17, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**”, conforme especificações constantes no presente contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRÉDITO

2.1 – Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Tendo em vista o Princípio da Transparência e Publicidade na Administração Pública, previsto legalmente (Lei nº 12.527/2011), requeremos:

- **A descrição e a quantidade estimada dos ITENS 01, 02, 03 e 04 apresentados no Edital e retificação do mesmo;**
- **A Retificação nos Contratos das Empresas vencedoras, descrevendo o item vencido por estas.**

Vale ressaltar que a Lei nº 8.666/93, prescreve que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais **deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (*grifo nosso*)

Segundo o Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Humberto Martins, descreve que:

É sabido que a Constituição Federal possui a previsão de diversos direitos que são autoaplicáveis. Um deles é o direito subjetivo dos cidadãos de receber informações (pessoais, coletivas e de interesse geral) dos órgãos públicos, que está prescrito no inciso XXXIII do art. 5º, o qual lista os direitos fundamentais. O mesmo direito subjetivo à informação, com menção expressa aos registros administrativos e às informações de atos de governo está no inciso II do § 3º do art. 37 da Carta Política.

Diante do apresentado, encaminhamos à apreciação de V. Ex.^a, para que, cumprindo com o dever de agir, da ética e moralidade, adote as providências cabíveis.

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 135 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte deste Poder Executivo, deve ser comunicado a Câmara dos Vereadores, onde não havendo manifestação, ao Ministério Público e, por fim ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,



Eurico Aparecido Rodriguês

Presidente

Observatório Social do Brasil - Ourinhos